



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2017**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n°. 003 de 23 de março de 2012, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Franciscópolis - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Av. Presidente Kennedy, 67 - Centro, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000 e a licitante vencedora, empresa **Célia Gonçalves de Meira - ME**, estabelecida à Rua Nigéria, 113 – Jardim Aeroporto, no Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.722.401/0001-95, representada neste ato pelo Sr. Lyndon Célio de Aguiar Vieira, portador do CPF 061.170.098-01, diretor da empresa, brasileiro, casado, consultor, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços n° 017/2017.

**1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ato a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-administrativa com fins de pontuação e arrecadação no propósito da Lei Estadual 18.030/2009 – Distribuição da Parcela Receita do Produto da Arrecadação do ICMS Pertencente aos Municípios de Minas Gerais, Critérios: ICMS – Patrimônio Cultural, Turismo e Esportes e elaboração de projetos na área cultural e turística**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Presencial para Registro de Preços n° 017/2017, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

**1.1 CARACTERÍSTICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>* ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL</b> 1. Organização e acompanhamento da Política Cultural Local - PCL; 2. Suporte Técnico assíduo ao Setor Municipal de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; 3. Elaboração do Plano e execução de Inventário dos bens de valor histórico cultural do município 4. Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMPAC 5. Elaboração do relatório com o uso do FUMPAC - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme exigência do CONEP, através da Deliberação Normativa 001/2016 6. Elaboração do Relatório de investimentos financeiros em bens e atividades culturais 7. Elaboração e execução de Projeto de Educação Patrimonial; 8. Acompanhamento assíduo dos procedimentos no processo para avanço da pontuação e arrecadação do município nesse critério. 9. Elaboração dos laudos de estado de conservação dos bens tombados 10. Elaboração de Registro e relatório de bens imateriais 11. Organização de documentos para envio ao IEPHA até dia 07 de Dezembro de 2017, com fins de pontuação no ICMS-Cultural, de acordo com os parâmetros ditados pelo



CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, através da deliberação normativa Nº 01/2016.

**\* ICMS – TURÍSTICO:**

1. Criação, organização e Assessoria na Política Municipal de Turismo
2. Suporte Técnico ao Setor Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo
3. Elaboração do Plano Municipal de Turismo
4. Implementação, orientação e operacionalização na aplicação e movimentação do FUMTUR.
5. Preparação dos documentos referente ao ano base para envio ao SETUR - Secretaria de Estado de Turismo, com fins de habilitação e arrecadação nesse critério.

**\* ICMS – ESPORTES:**

1. Regularização e organização do Conselho Municipal de Esportes para o município poder participar da proposta da Lei 18.030/2009 no critério ICMS-Esportes.
2. Acompanhamento no Setor de Esportes do município com visitas regulares aos setores administrativos da Prefeitura para explicação dos procedimentos necessários na obtenção e aumento do ICMS - Esportes;
3. Orientação na realização do Cadastro das informações no Sistema à Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, para garantir a pontuação e arrecadação nesse critério.

**\* ELABORAÇÃO DE PROJETOS:**

1. Elaboração de Projetos para captação de recursos, de acordo com os editais disponíveis, no âmbito dos Governos Estadual e Federal, na área cultural e turística.
2. Acompanhamento na execução dos Projetos elaborados e aprovados, para a realização da prestação de contas.

**2ª – DO PRAZO**

**2.1** - Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento contratual será vigente a partir da data de sua assinatura pelas partes, garantindo a CONTRATADA o pagamento dos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela PREFEITURA.

**2.2** - Fica estabelecido que a presente ata vigorará por 12 meses.

**3ª – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA**

**3.1** - Os serviços objeto deste instrumento contratual serão remunerados pelo valor de R\$ 1.799,00 (Hum mil, setecentos e noventa e nove reais) por mês referente ao serviço prestado, tendo o seu valor global estimado em R\$21.588,00 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme proposta vencedora, parte integrante desta ata.

**3.2** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA que integram o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2017, constituir-se-ão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3** - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura da presente ata.

**4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, contados do recebimento da nota fiscal, mediante apresentação do documento



hábil que comprove a satisfatória prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo Responsável pelo Transporte e Secretária Municipal de Educação.

**4.2** O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do estado regular da empresa perante o FGTS e INSS e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

#### **5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da emissão da ordem de serviços.

#### **6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE ATO E VINCULAÇÃO**

1- Este ato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/201..

#### **7ª - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.

**7.2** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.

**7.3** No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.

**7.4** A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**7.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO**

**8.1** As obrigações do contratado estão referenciadas no Anexo I;

**8.2** Além de estar trabalhando no escritório central montando a documentação, ficando a disposição em tempo integral para informações e esclarecimentos.

**8.3** Responsabilizar pela equipe de trabalho.

**8.4** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Contratante, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes à assinatura da ata de registro de preços.



**8.5** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente objeto.

**8.6** Apresentar, ao CONTRATANTE, relatório sobre o andamento dos serviços sob sua responsabilidade durante a vigência desta ata de registro de preços.

**8.7** Os serviços serão prestados na sede do CONTRATANTE, semanalmente e sempre que houver necessidade de assessoramento ou atendimento direto a situações emergenciais ou realização de audiências, com defesa, deslocamento, combustível e hospedagem (se for o caso), custeados pela CONTRATADA.

### **9ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE**

**9.1** Efetuar o pagamento nos termos firmado nesta ata;

**9.2** Disponibilizar uma sala com mesa, cadeiras, impressora, telefone e internet;

**9.3** Dar subsídios à equipe técnica para montagem dos documentos em questão;

**9.4** Colocar a disposição toda documentação necessária para realização dos trabalhos;

**9.5** Arcar com a despesa de hospedagem e alimentação da equipe técnica;

**9.6** Disponibilizar veículo para realização de serviços dentro do município

### **10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

1 – A fiscalização, autorizações, conferência do fornecimento e/ou prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, ou que for delegado a competência, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

### **11 – DAS ALTERAÇÕES**

Esta ata poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **12 – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL**

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente esta ata, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

### **13 – DA RESCISÃO**

1 – Este objeto não poderá ser transferido no todo ou em parte, sob pena de rescisão automática.

2- Considerar-se-á rescindido o ato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos casos previstos nos seguintes casos:

**2.1** - se a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

**2.2** - no caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse ato;

**2.3** - O descumprimento de cláusulas desse ato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.



**2.4** - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

**2.5**- A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n. 8666/93.

**3** - O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente ato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

**4** - O presente ato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

**5** - Em caso de inexecução, total ou parcial deste ato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

#### **14 – DAS SANÇÕES**

**1** - Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste ato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**1**- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento, sobre o valor do estimado da contratação;

**2**- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento deste ato;

**3**- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução deste ato ou causar a rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

#### **15 – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1** – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução dos serviços.

**2** – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste objeto ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – A ata de Registro de Preços é regida por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

**2** – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos nesta ata serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**3** – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fins de execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições desta ata.

**4** – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**5** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desta ata, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

**6** – Não será admitida subcontratação dos serviços sem previa autorização da Administração.

**17 – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste ato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, 24 de abril de 2017.

Eduir Camargos Almeida  
Prefeito Municipal  
Contratante

Célia Gonçalves de Meira - ME  
Lyndon Célio de Aguiar Vieira  
Diretor, CPF 061.170.098-01

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Tacyane Frois Paiva  
CPF: 036.844.436-89

\_\_\_\_\_  
Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00